

Jornal DOE
Edição 1.106 PG: 10
Data 04/10/22 a 11



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

Marques
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 19/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº49/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO ÀS MARGENS DA AVENIDA MANOEL PINTO VILLELA NETO – BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES – 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ Nº 73.514.523/0001-20, estabelecida à Rodovia RJ-160, KM 13,5 - Trevo da Aldeia - Cantagalo/RJ, neste ato apresentada pelo Sr. Paulo César da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534, e do CPF nº 173.587.367-53, residente e domiciliado na Rua Olivia Teixeira da Silva, nº 108 – Centro – Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 19/2022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a contratação de empresa especializada em serviços de construção de contenção em gabião às margens da Avenida Manoel Pinto Villela Neto – Bairro Parque das Árvores – 1º Distrito de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 30 (trinta) dias, de 13/09/2022 até 12/10/2022, em razão do acréscimo de sistema de drenagem à obra em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido ao acréscimo de sistema de drenagem à obra em andamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo ante ao acréscimo de sistema de drenagem à obra em andamento, conforme prevê na “Cláusula Nona – Dos Prazos” do Contrato nº 49/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, I da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 1.676,48** (Hum mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), previsto na “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato”, que corresponde a 1,47% do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de R\$ 116.093,40 (Cento e dezesseis mil, noventa e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – JUSTIFICATIVA

6.1 Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 1.676,48, do contrato nº 049/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

6.2 Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 114.416,92
2º termo aditivo – Reajuste de Preços	R\$ 1.676,48



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SÉTIMO – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR

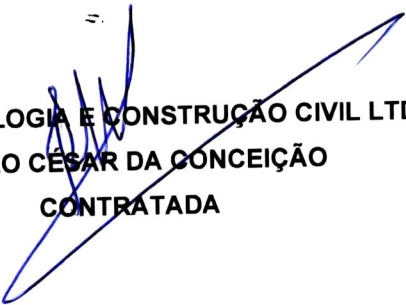
7.1- Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 049/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 13 de setembro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fábio Suet Farinha Júnior
CPF: 062.707.087-61


Cícero Costa Cabral
CPF: 514.519.307-63



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 480/2022
Segundo Termo Aditivo ao contrato de nº 49/2022
Tomada de Preços nº 19/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita da Assessoria Jurídica parecer acerca de minuta de segundo aditivo requerido pela empresa contratada RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que solicita aumento de quantitativo de execução de serviços objeto do contrato por determinação do ente público visando atender a justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade de nº 14/2022, da lavra do engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 09 de setembro de 2022, a alteração do projeto (planta) e planilhas de reprogramação de aumento de quantitativos de serviços que instruem a referida justificativa técnica e em consequência a prorrogação do contrato original pelo prazo de 30 (dia) dias, visto que o primeiro aditivo de prorrogação vence no dia 12/09/2022, conforme justificativa técnica do setor de engenharia datado de 12 de setembro de 2022, que instrui o procedimento, em virtude do aumento do quantitativo que demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha de reprogramação.

Cabe salientar que a Requerente participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 19/2022, tendo se sagrado vencedor para realização dos serviços de execução de obra de contenção em gabião às margens da Avenida Manoel Pinto Vilela Neto, Parque das Árvores, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

Assim sendo, requer o aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução de serviços do objeto contratado devido a necessidade de alteração do projeto por determinação do ente público, conforme projeto alterado e planilha de aumento de quantitativos que instruem o procedimento e consequente prorrogação do contrato para execução dos serviços acrescidos na referida planilha de reprogramação, tudo conforme justificativas técnicas de acréscimos e prorrogação do setor de engenharia acima mencionados.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfe-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

ra discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O setor de engenharia da municipalidade em justificativa técnica do setor engenharia, datado de 09 de setembro de 2022, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, justifica a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme projeto e planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços imposta ao contratado que instruem o procedimento.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias com os valores a crescer, planilha de readequação orçamentária, projeto e a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo imposta ao contratado, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no artigo 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 49/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme d



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

monstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite neste caso de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 114.416,92 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 49/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 28.604,23 (vinte e oito mil, seiscentos e quatro reais e vinte e três centavos), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 1.676,48 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), que equivale um acréscimo de 1,47%, conforme planilha de readequação orçamentária, respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando pela regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 116.093,40 (cento e dezesseis mil, noventa e três reais e quarenta centavos); conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de execução de obra de contenção em gabião às margens da Avenida Manoel Pinto Vilela Neto, Parque das Árvores, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

No tocante a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias, visto que o primeiro aditivo de prorrogação do contrato se expira no dia 12/09/2022, a cláusula décima nona do contrato a prorrogar, item 9.1 tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre no caso concreto diante do que consta da justificativa apresentada pelo engenheiro do município datado de 12 de setembro de 2022, relativo a necessidade de prorrogação diante da reprogramação da planilha que acarretou o aumento de quantitativo da obra acima pontuado.

O Contrato está em plena vigência permitindo sua prorrogação, sendo respaldada pela cláusula nona do contrato, item 9.1 e pela regra do parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Afora isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

CONCLUSÃO:

Assim, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima asseverados e a consequente necessidade de prorrogação do contrato por 30 (trinta) dias em virtude do aumento do quantitativo dos serviços demandando mais tempo para execução, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º e artigo 57, incisos I e IV todos da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de reequilíbrio financeiro econômico e acréscimo de valor com a empresa contratada RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 13 de setembro de 2022.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO